



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 08 / 06 / 2018



Carimbo e Assinatura

Lei Municipal Nº 336/2018

"Define, normatiza e regulamenta os benefícios eventuais no âmbito do Municipal de Cumaru do Norte-PA."

A Prefeita Municipal de Cumaru do Norte, senhora Cleusa Gonçalves Vieira Temponi, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais legislações, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMARU DO NORTE, ESTADO DO PARÁ aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei objetiva regular a provisão de benefícios eventuais, estabelecendo suas caracterizações, princípios, conteúdo, significado e responsabilidades no âmbito da gestão da política municipal de assistência social.

CAPITULO II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único - Conforme preceitua a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS-Lei nº 8.742 de 08 de dezembro de 1993, é vedada, na aplicação do benefício eventual qualquer situação de constrangimento ou vexatória para a comprovação das necessidades de seus beneficiários.

Art. 3º - O benefício eventual se destina aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Em 08 / 06 / 2013

Carimbo e Assinatura

§ 1º - Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita estabelecida no caput do art. 22, da LOAS, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

§ 2º - Quando o requerente de benefício eventual for pessoa em situação de rua, poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal de proteção social em que seja usuário ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

Art. 4º - O benefício eventual é prestado em caráter transitório, em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a família em situação de risco, vulnerabilidade social, econômica e vítima de calamidade, de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

§ 1º - Entende-se por contingência social aquele evento imponderável, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, constituindo situações de vulnerabilidades sociais temporárias.

§ 2º - Entende-se por situação de calamidade pública aquela decorrente de situações de risco ambiental e climático advindas de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfretamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas nas LOAS.

Art. 5º - Serão concedidos benefícios eventuais às famílias cuja vulnerabilidade, riscos, perdas e danos ou vivência de fragilidade são ocasionados:

I - por renda insuficiente ou desemprego que o incapacite no acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - pela falta de documentação;

Em 08 / 06 / 2018



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte **Carimbo e Assinatura**

III - pela falta de domicílio ou pela situação de abandono ou pela impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
IV - por situações de desastre e calamidades públicas; e por outras identificadas, que sejam de responsabilidade da assistência social (previstos pelo conselho nacional de assistência social), e que comprometam a sobrevivência.

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 6º - O alcance do benefício eventual na forma de auxílio-funeral será o custeio das despesas de féretro, sepultamento e traslado, visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes, cuja renda *per capita* seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§ 1º - As despesas de traslado, serão custeadas até o limite de 6 (seis) salários mínimos.

§ 2º - As despesas com o funeral serão pagas à funerária prestadora de serviço ao município, no valor de até 2,5 salários mínimos virgente.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 7º - O alcance do auxílio-natalidade visa minimizar as vulnerabilidades causadas por situação de nascimento ocorrido em famílias carentes, cuja renda *per capita* seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput deste artigo será destinado à mãe do nascituro, que resida no Município de Cumaru do Norte há pelo menos 1 (um) ano. Será obrigatória para o recebimento do benefício eventual, a participação frequente em curso voltado para a gestante, fornecido ou recomendado pela Secretaria de Assistência Social deste município.

§ 2º - O beneficiário receberá um Kit contendo materiais básicos de uso do recém-nascido, após estudo socioeconômico, com parecer favorável à concessão do auxílio.

§ 3º O Kit mencionado deverá conter o enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.



Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 08 / 06 / 2018

Carimbo e Assinatura

§ 4º- O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado após 3 meses de gestação e em até sessenta dias depois do nascimento da criança, mediante apresentação dos documentos pessoais, do Cartão da Gestante, do Comprovante de Residência e da Declaração do nascimento expedida pela maternidade, caso requeira após o nascimento da criança.

§ 5º- O auxílio poderá ser requerido e entregue a um familiar, cônjuge, companheiro, ou parente em até 3º grau, diante da impossibilidade, documentalmente comprovada, da beneficiária em recebê-lo pessoalmente.

SEÇÃO III DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 8º - O alcance do benefício eventual, na forma de alimentação, será concedido na modalidade de cesta alimentação, em caráter de emergência, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Cumaru do Norte, cuja renda *per capita* seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§ 1º - O beneficiário receberá a cesta pelo prazo de 3 meses, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, após estudo econômico com parecer favorável a continuidade do auxílio.

§ 2º - O beneficiário, ou outro membro do núcleo familiar, deverá frequentar curso de capacitação oferecido, ou recomendado, pela Secretaria de Assistência Social do Município de Cumaru do Norte.

Art. 9º - Será concedido como forma de auxílio alimentação, o repasse de leite de soja (sem lactose), e leite em pó às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Cumaru do Norte há pelo menos um (01) ano, cuja renda *per capita* seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput deste artigo deverá ser precedido de receituário médico, atendendo prioritariamente às crianças alérgicas e as que utilizam o leite como complemento alimentar.

§ 2º - O auxílio de que trata o caput deste artigo será concedido aos idosos acima de 60 (sessenta) anos, cuja renda *per capita* seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente,





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 08 / 06 / 2018

Carimbo e Assinatura

em conformidade com o que preceitua o Estatuto do Idoso. O auxílio deverá ser precedido de receituário médico

SEÇÃO IV DOS DEMAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.10 - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transportes de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas Geriátrica para pessoas que tem necessidade de uso.

Art.11 - O alcance do benefício eventual, em forma de concessão de transporte intermunicipal ou interestadual para migrantes, será concedido àqueles que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante o fornecimento de passagem de vans, transportes alternativos ou ônibus ao seu local de origem ou à cidade mais próxima, após, parecer favorável à concessão, e de acordo com o contrato celebrado com a empresa prestadora do serviço.

Parágrafo único - O beneficiário deverá apresentar no ato da solicitação os documentos comprobatórios que justifiquem a liberação do pleito, além de conta bancária em seu nome.

Art.12 - O alcance do benefício eventual, na forma de aquisição de documentos se dará de acordo com a necessidade apresentada pelo usuário, sendo concedido às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Cumaru do Norte, utilizando sempre que possível, sistemas facilitadores de documentação.

Parágrafo único - O benefício será concedido como custeio para expedição de segunda via de certidão de nascimento e casamento, além de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física-CPF, bem como fotografia para regularização de documentos.

Art.13 - O alcance do benefício eventual na forma de fornecimento de material e/ou mão de obra para moradias ameaçadas ou destruídas



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 08 / 06 / 2018



Carimbo e Assinatura

em decorrência de fatos da natureza e habitadas por famílias carentes em situação de risco social e econômico, se fará na tentativa de minimizar ou diminuir riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar.

Parágrafo único - A concessão do auxílio de que trata o caput deste artigo será realizada após laudo técnico de engenharia comprovando risco iminente de desabamento, e será concedido por até 6 (seis) meses. Este prazo poderá ser prorrogado caso ao fim deste período, após novo estudo econômico, existir parecer favorável a continuidade da concessão do benefício.

Art.14 - O alcance do benefício eventual, na forma de pagamento de aluguel temporário se fará na tentativa de minimizar os riscos e danos, pelo prazo de 6 meses, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social residentes no Município há pelo menos 1 (um) ano, cuja renda per capita seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Parágrafo único - Este prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo anterior.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Para alcançar sua eficácia, o benefício eventual deverá atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes requisitos:

I - compor uma cadeia de satisfação de necessidades humanas básicas que englobe benefício de prestação continuada, serviços, programas e projetos;

II - construir provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - ser não contributivo ou sujeito à estipulação de contrapartidas;

IV - adotar critério de elegibilidade em Política Nacional de Assistência Social, limite de indigência, centrando-se nas sociais advindas das contingências diversas;

V - divulgar e interpretar o benefício eventual como um direito do cidadão tornando públicas as condições e oportunidades para acessá-los e usufruí-los;



Em 08 / 06 / 2018



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte **Carimbo e Assinatura**

VI - desvincular-se de comprovações constrangedoras de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política social;

VII - ser prestado diretamente pelos órgãos públicos ou por entidades e organizações de assistência social conforme o definido no art.3º da LOAS e sua posterior regulamentação, de modo a assegurar a vinculação orgânica destes benefícios com a política de assistência social.

§ 1º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá ser precedida de relatório circunstanciado, elaborado por assistente social, servidor do Município, demonstrando a necessidade do atendimento.


Art.16 - Os benefícios de que trata esta Lei ficam adstritos à vinculação do orçamento vigente em cada exercício quando da sua solicitação e serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira e a critério do representante da autoridade concedente. Independente de previsão orçamentária, o município poderá conceder os benefícios previstos nesta lei quando tiver disponibilidade financeira suficiente e não afetar as despesas de outros beneficiários da assistência social.

Art.17 - O Poder Executivo, caso seja necessário providenciará a regulamentação desta Lei.

Art.18 - O Poder Executivo Municipal, ao executar a presente lei, observará a respeito da matéria aqui tratada, as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, LOAS, Decreto Presidencial nº 6.307 de 14/12/2007, sendo esses dispositivos legais aplicados de forma subsidiária e nos casos omissos.

Art.19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumaru do Norte- Pará, em 08 de junho de 2018.


Cleusa Gonçalves Vieira Temponi
Prefeita municipal

